



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA PÚBLICA SOBRE OS RISCOS DO “PACOTE DE PROJETOS ANTICRIME” APRESENTADO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

O Governo Federal, através do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, apresentou um conjunto de medidas intituladas “Pacote de Projetos Anticrime”, com o objetivo alegado de “combate ao crime organizado, ao crime violento e à corrupção”.

Não temos dúvidas de que o quadro atual de mais de 60 mil pessoas assassinadas por ano em nosso País é grave e exige um enfrentamento por parte do estado e da sociedade. Há muitos anos organizações da sociedade civil e de defesa da segurança pública vem debatendo esta situação e propondo medidas para que possamos reduzir estes números que são praticamente de uma guerra.

O “Pacote de Projetos Anticrime”, que propõe como principal “receita” para um problema tão grave e complexo o endurecimento da legislação penal e processual penal, com uma série de afrontas ao direito de defesa, um dos pilares do estado democrático de direito consagrados na Constituição Federal, foi apresentado, em apenas 34 dias de início do governo, não passou por qualquer debate público e contraria os fundamentos do Sistema Unico de Segurança Pública, recém instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018.

Os números da letalidade policial são uma parte considerável do quadro de mortes violentas em nosso País, conforme atestam os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A ampliação das hipóteses de excludente de ilicitude, especialmente para os casos de homicídios por agentes de segurança, algo chamado por alguns de “licença para matar”, é inadmissível. Uma medida desse caráter apenas reforçará o já absurdo genocídio da juventude negra, pobre, e das favelas e periferias, que já vem há muitos anos sendo denunciado pelas organizações dos movimentos negros e de direitos humanos.

Outro aspecto problemático do “Pacote Anticrime” é sua opção pelo recrudescimento penal e conseqüente aumento do encarceramento em massa, sendo que os números atuais já colocam o Brasil na posição de 3ª maior população carcerária do mundo, e a ampla maioria das autoridades e dos estudiosos deste tema indicam que precisamos de uma política de desencarceramento. Este Conselho já se manifestou anteriormente, através de

Nota pública em repúdio às reiteradas ameaças ao estado democrático de direito, contrariamente à prisão imediata à decisão de segunda instância, questão que é trazida no referido “Pacote Anticrime”.

Salta aos olhos também a omissão deste “Pacote Anticrime” a um aspecto há décadas levantado pelos operadores da segurança pública: as fragilidades de nossa investigação policial diante de um número tão expressivo de homicídios. Um dos pontos cruciais – além das causas sociais da violência – para o grave quadro de mortes violentas é o baixíssimo índice de solução nas investigações policiais, o que deveria indicar uma prioridade no fortalecimento da inteligência policial. Mas isso passa ao largo do “Pacote Anticrime”.

A edição da “Lei dos Crimes Hediondos” em 1990, com idêntico propósito de “combate ao crime” não teve qualquer impacto positivo na redução de mortes violentas e nem nos crimes chamados hediondos, e seus aspectos inconstitucionais, especialmente quanto à fixação do início de regime de cumprimento de pena, já foram objeto de decisões contrárias do STF. O que se viu, de lá para cá, foi a ampliação da população carcerária e a criação e o fortalecimento das facções criminosas. Ao que parece, acredita-se que a repetição do erro dará bons resultados.

A situação de grave crise econômica e social, com todos os reflexos negativos que incidem sobre a grande maioria da população, dentre os quais a explosão dos índices de desemprego e de pobreza, parece ser igualmente desconsiderada no espírito que norteia este “Pacote”, e mais uma vez a opção inclina-se pela criminalização das questões sociais.

Não podemos referendar a elaboração de uma proposta de segurança pública pelo Poder Executivo sem a garantia da participação social e o diálogo plural e transversal entre os vários segmentos que vêm fazendo o debate nacional sobre segurança pública. Uma proposta que não foi discutida pelo Conselho Nacional de Segurança Pública e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária carece do acúmulo que o Brasil tem neste debate, tais como as deliberações da I Conferência Nacional de Segurança Pública, em 2009, além de contrariar o objetivo estratégico de consolidação de mecanismos de participação popular na elaboração das políticas públicas de segurança, previsto no Eixo Orientador IV – Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, no III Programa Nacional de Direitos Humanos, elaborado na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos de 2008, e instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos alerta para a gravidade de tais medidas, e diante do processo antidemocrático que gerou este “Pacote Anticrime”, irá recolher contribuições das organizações de direitos humanos que o compõem para formular um parecer que contribua para a rejeição desta proposta legislativa e conclama o governo a evitar caminhos desse tipo, que só aumentarão o já absurdo quadro de violência em nosso País.

Brasília, 14 de março de 2019

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS